

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 20/12/2018 | Edição: 244 | Seção: 1 | Página: 129 Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

## PORTARIA Nº 741, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, resolve:

- Art. 1º Instituir o Núcleo de Correição, responsável por receber e dar tratamento a denúncias, representações e outras demandas que versem sobre infrações disciplinares atribuídas a servidores públicos efetivos e comissionados do FNDE.
  - Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Correição, constituído do Anexo I a esta Portaria.
  - Art. 3º Delegar competência ao Chefe de Gabinete do FNDE para:
- I instaurar, de ofício ou por determinação superior, a partir de denúncias ou representações, ou decidir fundamentalmente por seu arquivamento, em sede de juízo de admissibilidade, os procedimentos e processos disciplinares para apuração de responsabilidade relativos a atos de servidores públicos efetivos e comissionados em exercício no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, exceto à apuração de irregularidades atribuídas às autoridades de que trata o Decreto 3.035/1999 e Decreto nº 3.669/2000;
- II- coordenar e controlar as apurações disciplinares e atividades de correição em execução ou executadas no FNDE, observada a independência das comissões, assegurada pelo art. 150 da lei nº 8.112, de 11/12/1990;
- Art. 4º Delegar competência ao Chefe de Gabinete para apurar responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846, de 01/08/2013.
  - Art. 5º Revogar a Portaria nº 657 de 07 de novembro de 2018.
  - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na dada da sua publicação no DOU.

## SILVIO DE SOUSA PINHEIRO

## ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE CORREIÇÃO CAPÍTULO I DO NÚCLEO DE CORREIÇÃO Seção I

Da Natureza e Competência

Art. 1º O Núcleo de Correição tem por competência:

- I desenvolver iniciativas de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares e orientar a adoção, quando cabível, de práticas administrativas saneadoras em consonância com as normas e orientações emanadas do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;
- II desenvolver, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e com o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, plano de capacitação na temática correcional;
- III receber e dar tratamento a denúncias, representações e outras demandas que versem sobre infrações disciplinares atribuídas a servidores públicos efetivos e comissionados do FNDE;
- IV dar prosseguimento a apuração, por determinação superior, após regular instauração, mediante sindicâncias, inclusive patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais, nos casos que envolvam atos de agentes públicos em exercício no FNDE;
- V assessorar o Chefe de Gabinete na instauração de sindicâncias, inclusive patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos;
- VI acompanhar e apoiar os trabalhos e propor uniformização de entendimentos e procedimentos das comissões disciplinares instauradas no âmbito desta Autarquia, sob orientação da CGU;
- VII encaminhar ao Chefe de Gabinete informações relativas a procedimentos disciplinares instaurados no âmbito desta Autarquia quando requisitadas por órgãos de controle, Polícia Federal e Ministério Público Federal;
- VIII informar ao Órgão Central do Sistema dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas, por intermédio do Sistema CGU-PAD no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, consoante políticas de uso em vigor;
- IX- participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

X- sugerir ao Órgão Central do Sistema, após submeter ao Chefe de Gabinete do FNDE, procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;

XI- propor medidas ao Órgão Central do Sistema, após submeter ao Chefe de Gabinete do FNDE, visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição; e

XII - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Seção II

Da Atuação dos Membros

Art. 2º Os membros do Núcleo de Correição atuarão em consonância com as disposições das Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; 8.745, de 9 de dezembro de 1993; 9.784, de 29 de janeiro de 1999; 8.429, de 2 de junho de 1992; 12.813, de 16 de maio de 2013; 12.846, de 1º de agosto de 2013; dos Decretos nº 1.171, de 22 de junho de 1994; 5.480, de 30 de junho de 2005, 5.483, de 30 de junho de 2005 e 8.910, de 22 de novembro de 2016; da Instrução Normativa CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018; do Regimento Interno desta Portaria e das demais normas que regem o Direito Administrativo Disciplinar.

§ 1º Os membros do Núcleo Correição observarão o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU.

§ 2º O Chefe de Gabinete designará um responsável pelo Núcleo de Correição e seu correspondente substituto.

Art. 3º O Núcleo de Correição estará sujeito à supervisão técnica e orientação normativa da CGU observando, no que couber, as normas dela emanadas, inclusive as portarias, instruções normativas e enunciados expedidos por proposta da Comissão de Coordenação de Correição, nos termos do Decreto nº 5.480, de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Seção III

Da Composição

Art. 4º O Núcleo de Correição será composto por servidores efetivos, designados pelo Chefe de Gabinete, em conformidade com as necessidades operacionais do Núcleo.

Parágrafo único - Os membros efetivos do Núcleo de Correição poderão compor as comissões disciplinares instituídas para condução de procedimentos disciplinares.

Art. 5º As comissões de sindicância acusatória e de processo administrativo disciplinar serão compostas, preferencialmente, por servidores que tenham integrado o procedimento investigativo precedente.

Seção IV

Das Atribuições dos Integrantes do Núcleo de Correição

Art. 6º São atribuições do Núcleo de Correição:

I- realizar a triagem das denúncias registradas por meio do link "Denúncias" disponível na intranet do FNDE;

II- encaminhar ao Chefe de Gabinete todas as denúncias, representações e demais demandas que versem sobre matéria disciplinar relacionada a servidores públicos efetivos e comissionados do FNDE;

III- cadastrar no sistema SISCOR e em outros sistemas da Controladoria Geral da União, os processos administrativos disciplinares e as sindicâncias instauradas no âmbito do FNDE, bem como mantê-los atualizados no referido sistema até o arquivamento do processo;

IV- participar, regularmente, dos trabalhos das comissões para os quais forem designados, desde a instrução processual até elaboração do respectivos do Relatório Final, sem prejuízo da execução de quaisquer trabalhos auxiliares rotineiros no âmbito do Núcleo:

V - realizar trabalhos de investigação e apuração disciplinares;

VI - desenvolver iniciativas de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares;

VII - orientar e estimular a adoção de Termo Circunstanciado Administrativo, nos casos em que couber, consoante previsto no inciso I, art. 1º deste regimento;

VIII - sugerir a atualização das normas de organização relativas às suas competências;

IX - manifestar-se, previamente à decisão da autoridade instauradora, sobre impedimento ou suspeição de servidores indicados para compor comissões disciplinares;

X - informar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, quando solicitado, o servidor que esteja respondendo a procedimento disciplinar instaurado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

XI - fornecer as informações referentes às atividades correcionais necessárias à elaboração do relatório de gestão anual do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a ser enviado ao Tribunal de Contas da União;

XII - subsidiar a autoridade julgadora acerca de pedidos de reconsideração, recursos hierárquicos e revisões, de ofício ou a pedido.

XIII- apoiar o Chefe de Gabinete na identificação de riscos e vulnerabilidade à integridade; e

XIV - outras atividades correlatas relativas ao Núcleo de Correição.

Seção V

Do Suporte Administrativo

Art. 7º A Chefia de Gabinete proverá o Núcleo de Correição de apoio administrativo, recursos de tecnologia da informação e suporte, espaço físico e equipamentos necessários à realização de reuniões, especialmente oitivas e interrogatórios, bem como a execução de suas atividades e a guarda dos respectivos documentos e processos, com a necessária segurança.

Parágrafo único - As unidades do FNDE, sempre que demandadas pelo Núcleo de Correição, prestarão apoio prioritário aos trabalhos do Núcleo.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Seção I

A Constituição das Comissões

Art. 8º As comissões de sindicâncias e as de processos administrativos disciplinares serão constituídas por meio de portarias a serem publicadas no Boletim de Serviço ou no Diário Oficial da União, conforme orientações contidas no Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU.

Seção II

Das Atribuições dos Integrantes das Comissões Disciplinares

- Art. 9º São atribuições do presidente da comissão disciplinar, ou de qualquer um dos vogais, mediante registro de deliberação em ata:
- I encaminhar ao Chefe de Gabinete solicitação de prorrogação de prazo ou recondução da comissão, quando necessário, mediante apresentação de justificativa fundamentada e cronograma dos trabalhos necessários à ultimação do apuratório, observando a antecedência necessária ao exame do pleito e à publicação do respectivo ato;
- II apresentar ao Chefe de Gabinete solicitação de emissão de passagens e diárias, quando dos deslocamentos da comissão, em estrita observância às normas emanadas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mormente a antecedência mínima estabelecida, devidamente acompanhada de cronograma dos trabalhos a serem executados no período; e
- III comunicar ao Chefe de Gabinete eventual interrupção dos trabalhos da comissão disciplinar, por motivo de férias de membros ou por quaisquer outros motivos, e o devido retorno às suas funções habituais, de membro com dedicação integral aos trabalhos da comissão.

Seção III

Do Encaminhamento e Julgamento

- Art. 10 Os autos das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares serão, uma vez concluídos, apresentados ao Chefe de Gabinete, que após verificação sumária quanto à sua regularidade formal, os encaminhará para o competente julgamento pelas seguintes autoridades:
- I Presidente do FNDE, nos casos de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares, que resultem nas penalidades de advertência ou suspensão de até 30 dias;
- II Ministro da Educação, nos casos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no FNDE, que resultem em aplicação de penalidade de suspensão superior a 30 dias, demissão, cassação e aposentadoria ou disponibilidade do servidor.
  - III- Pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão; e
  - IV Pelo Presidente da República quando a penalidade for de demissão do dirigente máximo do FNDE.

Parágrafo único - Nos casos em que o Presidente do FNDE seja a autoridade julgadora, os autos serão encaminhados à Procuradoria Federal da Autarquia para manifestação prévia e posterior evolução para o competente julgamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 11 O Núcleo de Correição deverá ser integrado por servidores efetivos, estáveis, com perfil para exercer as atividades inerentes à função correcional e, de preferência, com formação superior.
- Art. 12 O Relatório Anual de Atividades do Núcleo de Correição e o Plano de Ação para o ano vindouro serão encaminhados, ao final de cada exercício, ao Chefe de Gabinete.
- Art. 13 O Núcleo de Correição deverá dar prosseguimento aos processos inconclusos e submeter à autoridade instauradora aqueles pendentes de instauração ou que estejam com as portarias vencidas.
  - Art. 14 Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Chefe de Gabinete.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).









